



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Educação

N: _____/____

Data: __/__/____

Fls: _____

Processo: 18.812/2023

Interessado: SEMED - CCP

Objeto: Contratação de serviços de consultoria estratégica e mentoria junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua para desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação integral com foco na qualidade, agilidade e eficiência da gestão.

A Controladoria Geral do Município.

Retornamos o presente processo para reanalise.

1- Quando a singularidade do objeto o presente trata-se de: "Serviços de consultoria estratégica e mentoria junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua para desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação integral com foco na qualidade, agilidade e eficiência da gestão."

Nos remetendo a Celso Antônio Bandeira de Mello, "Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo e por isto, irrelevante que seja prestado por A ou B, não há razão alguma para postergar-se o instituto da licitação", entretanto, o caso em tela como se vê por óbvio não é de modo algum banal ou costumeiro, ademais além na complexidade do presente objeto o Contratado é também sumidade no objeto aqui tratado sendo Pedagogo. Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (UnB) (2002) e Docente do Quadro Efetivo da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com experiência na área de Educação, ênfase em Educação Pública, atua, principalmente, nos temas: Educação Básica, Políticas Públicas Governamentais, Formação de Professores, Gestão Escolar e Cultura. Foi Secretário de Cultura de Parnaíba-P1 (1993-1996) e Secretário Municipal da Educação de Palmas-TO (2005-2010). Nesse último período, elevou a municipalidade ao melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) do País, desenvolvendo programas pioneiros na área da educação estética, como música, teatro e dança, ocasião em foi também Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Seccional Tocantins. De 2011 a 2013, ocupou o cargo de Secretário de Estado da Educação do Tocantins, impulsionando a política de educação tempo integral, com um aumento significativo do número de matrículas de 3 mil (2010) para 103 mil (setembro de 2013), dos resultados do Enem (2012) e do Ideb (2011). Além de ser Presidente Nacional do Conselho do Fundeb. Com seu retorno à gestão municipal de Palmas, como titular da Pasta da Educação, desde 2014, tem obtido êxito ao sacramentar o posicionamento da Rede Municipal de Ensino, em 1º lugar, no Ideb, entre as capitais do País.

Não obstante, tudo o já levantado, cabe ainda citar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que atuou como Relator o Conselheiro Cláudio Ferraz:

“O Decreto-Lei n. 2.300 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular os serviços quando por conta de suas características particulares demandem para a respectiva execução não apenas a habilidade legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição.”


Em resumo, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrar-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública, o que temos por comprovado no caso em tela através da documentação acostada aos autos.

- 2- Quanto ao item 4, “certidão de regularidade junto a receita federal na época da assinatura contratual”, O prestador juntou aos autos “Histórico do empregador” comprovando que a empresa esteve antes, durante e após a assinatura contratual, não possuindo cópia da certidão que emitiu a época da vigência do contrato.

O artigo 55, inciso XIII, versa que “Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Portando não se podemos falar em qualquer impedimento já que o contratado cumpre suas obrigações.

Atenciosamente,



Fábio Quadros
Procurador Municipal
OAB nº 28.321 PA

Fábio Quadros de Farias Júnior
Consultor Jurídico III – Função Procurador Municipal
Portaria nº 007/2021 – PGM.